

A revolução associativa e as organizações religiosas no direito brasileiro

Ana Carolina dos Santos Souza

Bacharelada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), com conclusão prevista para o segundo semestre de 2022. Pesquisadora voluntária do Programa de Bolsas de Iniciação Científica (PROBIC) na área de Direito das Famílias. Pesquisadora do Núcleo Acadêmico de Pesquisa (NAP) no grupo Direito Civil Contemporâneo. Monitora de Direito Civil da Faculdade Mineira de Direito (FMD), nas áreas de Obrigações, Teoria Geral dos Contratos e Responsabilidade Civil no ano de 2020 e de Teoria Geral do Direito no segundo semestre de 2019. Estagiária inscrita na OAB/MG sob o nº 55.526-E, atuando no escritório Carvalho, Neto e Dias Advogados, com ênfase em Direito Civil, Direito das Famílias, Direito das Sucessões, Direito do Consumidor e Direito Empresarial. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6766067493263573>. ORCID: 0000-0001.5286-3666.

Carolina Cotta Barbosa de Sá Alvarenga

Bacharela em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-Graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade CERS. Pesquisadora do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas da PUC Minas. Pesquisadora do Núcleo Acadêmico de Pesquisa (NAP) da PUC Minas. Estagiária de Pós-Graduação em gabinete de vara cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4781042550090977>. ORCID: 0000-0003-0392-3137.

Leônidas Meireles Mansur Muniz de Oliveira

Mestre em Direito (bolsista FAPEMIG). Doutorando em Direito pela PUC Minas. Professor da Graduação e Pós-Graduação em Direito da PUC Minas. Professor Substituto no curso de direito na Universidade Federal de Lavras – UFLA. Pesquisador do Núcleo Jurídico de Políticas Públicas da PUC Minas. Advogado. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7135104936298389>. ORCID: 0000-0002-9855-8349.

Resumo: As organizações religiosas possuem atuação milenar e sempre estiveram presentes na história das mais diversas sociedades. Com os movimentos da secularização e a laicização do Estado, a igreja passou a ser compreendida como uma entidade de atuação única e exclusivamente na esfera privada. Contudo, o próprio Estado que se separou da igreja passou a reconhecer que necessitava dela para o desenvolvimento de atividades de alcance social que fugiam à capacidade de atuação estatal. Previstas no Código Civil no artigo 44, inciso IV, as organizações religiosas, apesar de negligenciadas legalmente pelo Estado brasileiro, promovem uma verdadeira revolução associativa no país. É exatamente neste ponto que pousa o objetivo deste artigo: demonstrar a importância desse tipo de pessoa jurídica, suas funções e a ausência de regulamentação pelo Estado.

Palavras-chave: Terceiro setor. Revolução associativa. Organizações religiosas. Ausência de regulamentação.

Sumário: **1** Introdução – **2** A revolução associativa na teoria de Salamon – **3** A revolução associativa das organizações religiosas no Brasil – **4** Conclusão – Referências

1 Introdução

As organizações religiosas são consideradas pelo direito brasileiro como um típico específico de pessoa jurídica de direito privado. Essa constatação pode ser retirada da leitura do artigo 44, inciso IV, do Código Civil brasileiro. No entanto, o legislador civilista apenas introduziu esse tipo de pessoa jurídica no direito privado, não apresentando, ao intérprete e aos destinatários da lei, uma conceituação quanto ao tipo específico. Mesmo sendo consideradas uma pessoa jurídica de direito privado sem forma, as organizações religiosas seguem desempenhando um notável papel social no Brasil e no mundo.

A revolução associativa, grande marco do século XX (SALAMON, 1998), tem como um de seus grandes expoentes as organizações religiosas, que, em paralelo ao Estado, desenvolvem diversas atividades para além do culto e da liturgia. Nessa perspectiva, o presente artigo tem como tema de estudo a atuação das organizações religiosas e sua relação com a revolução associativa de Lester Salamon.

A discussão principal apresentada neste artigo é o fato de, mesmo que carentes de um conceito jurídico, as organizações religiosas continuarem atuando na sociedade pós-secularizada desenvolvendo atividades sociais que auxiliam o Estado e boa parcela da população. Atualmente consideradas como entidades do terceiro setor, as organizações religiosas continuam a promover no Brasil a denominada revolução associativa.

Inicialmente, será apresentada a teoria de Lester Salamon sobre a revolução associativa e a importância das entidades do terceiro setor para o bom desenvolvimento das diversas sociedades ao redor do mundo. Será abordado o conceito jurídico de organização religiosa enquanto pessoa jurídica de direito privado, apresentando um panorama por amostragem de sua atuação Brasil e, por fim, realizada uma relação entre conceituação, atuação e revolução associativa.

Para alcançar os objetivos apresentados, foram utilizadas duas metodologias específicas: revisão de conteúdo com enfoque teórico e bibliográfico e utilização de dados disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). O uso dos dados tem como objetivo demonstrar a força e a importância das organizações religiosas no Brasil. A relação entre a teoria e os dados pesquisados será apresentada em duas seções: na primeira seção, será revisada a teoria de Lester Salamon sobre a revolução

associativa, e a segunda seção relacionará os dados pesquisados com o fito de demonstrar que, em nome de seus expressivos números, as organizações religiosas promovem uma verdadeira revolução associativa no Brasil na contemporaneidade.

2 A revolução associativa na teoria de Salamon

Para melhor compreender o que Lester Salamon, em sua teoria, entende por revolução associativa, imprescindível conceituar o chamado terceiro setor, termo que foi inicialmente utilizado nos Estados Unidos, em meados da década de 1970, no intuito de identificar um setor da sociedade no qual atuam organizações sem fins lucrativos, voltadas para a produção ou a distribuição de bens e serviços públicos (SMITH, 1991 *apud* ALVES, 2002).

A referida expressão tem diversos sinônimos, como “setor de caridade”, “setor filantrópico”, “setor independente”, “setor voluntário”, “organizações não governamentais”, entre outros, cada qual dotado de uma conotação distinta, o que se reflete, inclusive, no variado tratamento jurídico que recai sobre o tema.

Entretanto, fato é que o chamado terceiro setor tem crescido exponencialmente ao redor do globo ao longo das últimas décadas, perpassando não apenas por países desenvolvidos de parte da Ásia, da Europa e da América do Norte, mas também por aquelas nações que ainda se encontram em desenvolvimento na América Latina e na África, por exemplo.

Nesse contexto, aduz Lester Salamon que:

[...] as pessoas estão formando associações, fundações e instituições similares para prestar serviços sociais, promover o desenvolvimento econômico local, impedir a degradação ambiental, defender os direitos civis e procurar realizar inúmeros outros objetivos da sociedade ainda não-atendidos ou deixados sob a responsabilidade do Estado (SALAMON, 1998).

Tem-se, portanto, a formação de uma verdadeira revolução associativa global, fruto da imponente rede de organizações privadas autônomas, não voltadas à distribuição de lucros para acionistas ou diretores, atendendo propósitos públicos, embora localizada à margem do aparelho formal do Estado (SALAMON, 1998).

Nesse sentido, de acordo com Lester Salamon, a proliferação desses grupos pode alterar permanentemente a relação entre os Estados e seus cidadãos, com impacto muito maior do que os resultados dos serviços para os quais foram criados (SALAMON, 1998), caminhando em conjunto com o declínio de formas tradicionais

de participação popular na política, quais sejam, a filiação partidária e o voto, notoriamente.

O crescimento exponencial do terceiro setor, nas últimas décadas, tem seu fomento nas pressões sociais, fruto de demandas represadas, não atendidas pelo Estado, o que caracteriza uma nítida crise de confiança da população para com a capacidade dos governos. Tais pressões vêm de diversos sentidos, podendo destacar a formação de movimentos populares espontâneos, a ação de várias instituições públicas e privadas, bem como políticas do próprio Estado.

No que diz respeito às pressões vindas “de baixo”, Salamon afirma, em sua teoria, que a força mais básica é aquela de pessoas comuns que decidem organizar-se e tomar, em suas próprias mãos, a melhoria de suas condições ou a busca de direitos básicos (SALAMON, 1998), encontrando-se fortemente presente na ex-União Soviética e na Europa Ocidental, localidades em que as redes de assistência mútua que se desenvolveram sob o comunismo, desde então, propiciaram caminhos para esse novo fervor democrático (SALAMON, 1998).

Do mesmo modo, Salamon pontua que as pressões sociais também têm marcado o terceiro mundo:

Associações de desenvolvimento comunitário estabeleceram-se em considerável parcela das cerca de 20 mil favelas latino-americanas. Em outras partes, o número de cooperativas, grupos de mulheres, associações de moradores e de artesãos, bem como de grupos de ajuda mútua, tem crescido rapidamente ao longo das duas últimas décadas. [...] Na África, por sua vez, novas correntes de protestos populares, que reivindicavam a democracia, estimularam a formação de grupos de ajuda mútua privados para a melhoria das condições locais de vida (SALAMON, 1998).

Acerca das pressões “de fora” ou externas, conforme aduz Salamon em sua teoria, são estas advindas de organizações voluntárias sediadas em países em desenvolvimento, de igrejas e de agências oficiais de apoio ao desenvolvimento.

Já no que concerne às pressões “de cima”, é possível dizer que os próprios Estados têm empreendido esforços para o fomento do terceiro setor, como um eixo de política governamental que busca assegurar o desenvolvimento social. Essa ideia é patente nas palavras de Salamon:

Mais visivelmente, os governos conservadores de Ronald Reagan e Margaret Thatcher fizeram do apoio ao setor voluntário um aspecto central de suas estratégias de redução do gasto social governamental.

[...]. Essas pressões governamentais também se fizeram sentir no Terceiro Mundo e no antigo bloco soviético. Da Tailândia às Filipinas, governos têm apoiado cooperativas de fazendeiros e outras organizações privadas. Planos quinquenais egípcios e paquistaneses enfatizam a participação das organizações não-governamentais, como forma de assegurar a participação popular no desenvolvimento (SALAMON, 1998).

É possível depreender, então, que o florescimento da atividade no âmbito do terceiro setor é uma consequência natural do fracasso do Estado, que propiciou a atuação da ação voluntária organizada. Salamon ressalta, em sua teoria, quatro crises que contribuíram para tanto. São elas:

O primeiro desses impulsos é a percebida crise do moderno *welfare state*. Ao longo da última década, o sistema de proteção governamental aos idosos e aos economicamente desafortunados, que se havia moldado nos anos 50 no Ocidente desenvolvido, parecia não mais funcionar. [...] Acompanhado da crise do *welfare state* está a crise de desenvolvimento. Os choques do petróleo dos anos 70 e a recessão do início da década de 80 mudaram, radicalmente, as perspectivas para os países em desenvolvimento. Na África sub-Saara, na Ásia Ocidental e em partes da América Latina, rendas médias *per capita* começaram a cair. [...] Uma crise ambiental global também estimulou muitas iniciativas privadas, preocupadas com as consequências da pobreza contínua e crescente dos países em desenvolvimento, levando-os a destruir o meio ambiente e os recursos naturais para resolver a sobrevivência imediata. Somado aos padrões de desperdício, de abuso e desatenção dos países ricos, esse quadro resultou em séria degradação ambiental. [...] Finalmente, uma quarta crise – a do socialismo – também contribuiu para o crescimento do Terceiro Setor. Embora a promessa do socialismo estivesse sob suspeita há muito tempo, a substituição do crescimento econômico retardatário por recessão na década de 70 ajudou a destruir a legitimidade que o sistema comunista ainda detinha. Esse fracasso [...] estimulou a criação [...] de um conjunto de organizações não governamentais que oferecem serviços e veículos para a expressão individual, desvinculados de um Estado crescentemente desacreditado (SALAMON, 1998).

Não apenas, Salamon ressalta duas mudanças revolucionárias que, em sua concepção, corroboraram para o crescimento exponencial do terceiro setor no globo: (i) a revolução nas comunicações “[...] ocorrida durante os anos 70 e 80. A invenção e a ampla disseminação de computador, cabo de fibra óptica, fax, televisão e

satélites abriram [...] as conexões de comunicação necessárias à organização de massa e à ação coordenada” (SALAMON, 1998); (ii) e o incremento das taxas de alfabetização e educação, o que facilitou às pessoas se organizarem e se mobilizarem de forma autônoma.

3 A revolução associativa das organizações religiosas no Brasil

Ao longo do período colonial e da construção do Estado brasileiro, as entidades religiosas sempre estiveram presentes, promovendo, além do culto e da propagação da fé, atividades de assistência social. A igreja católica, notadamente, possuía uma relação estreita com o governo (FISCHER, 2002), executando tarefas administrativas e contribuindo com a manutenção de escolas e hospitais.

Na sociedade escravista do século passado, a dificuldade de distinção entre a igreja e o Estado e entre os interesses públicos e privados das elites dominantes não permitia identificar educação, saúde e assistência aos pobres como campos de responsabilidade pública ou privada. A igreja católica continuou a desempenhar, na sociedade brasileira, um papel forte de destaque na criação e no apoio a entidades associativas diversas (FISCHER, 2002, p. 47).

Com o rompimento da relação entre Estado e igreja, efeito do processo de secularização que ocorreu no mundo, acreditava-se na ideia de que a religião e as suas respectivas organizações perderiam sua importância social com a modernização da sociedade (PEREIRA, 2011). Contudo, os movimentos sociais das últimas décadas têm mostrado que a modernização não implicou, necessariamente, no declínio da religião (BERGER, 2000; CLARKE, 2008).

Com certeza, a modernização teve alguns efeitos secularizantes, em alguns lugares mais que os outros. No entanto, também provocou o surgimento de poderosos movimentos de contrassecularização. Além disso, a secularização a nível social não está necessariamente vinculada à secularização a nível da consciência individual. Algumas instituições religiosas perderam poder e influência em muitas sociedades, mas crenças e práticas religiosas antigas ou novas permaneceram na vida das pessoas, às vezes assumindo novas formas institucionais e, às vezes, levando a grandes explosões de fervor religioso. Inversamente, instituições religiosamente identificadas podem desempenhar um papel social ou político mesmo quando poucas pessoas confessam ou praticam a religião que essas instituições representam (BERGER, 2000, p. 10).

No contexto em que se desenvolveu a revolução associativa global, fenômeno sistematizado por Lester Salamon, a ausência e/ou limitação do Estado no atendimento às demandas sociais e na promoção de políticas públicas tornaram-se palco para o crescimento de organizações privadas sem fins lucrativos voltadas para propósitos públicos e interesses sociais no Brasil. Diante de um Estado falido, em crise de desenvolvimento, e das necessidades básicas da população (FISCHER, 2000), as pessoas descobriram no setor voluntário um caminho para implementar direitos sociais fundamentais que o Estado, por si só, não consegue concretizar para toda a população. Dentre essas organizações voluntárias, as quais compõem o terceiro setor, as organizações religiosas tiveram um papel de destaque.

As organizações religiosas são pessoas jurídicas de direito privado, incluídas no Código Civil por meio da Lei nº 10.825/2003. Não obstante a previsão expressa no rol taxativo do art. 44 do Código Civil, o legislador, até o presente momento, não apresentou uma definição para explicar qual é a sua natureza jurídica. Dessa forma, há grandes divergências na classificação de pessoas jurídicas como organizações religiosas na doutrina, na jurisprudência e nos cartórios do Brasil. Em geral, as discordâncias residem na possibilidade de a organização religiosa desenvolver atividades sem fins lucrativos que não sejam estritamente vinculadas à propagação da fé ou na obrigatoriedade de a organização se dedicar exclusivamente ao culto e à liturgia (MAGALHÃES; OLIVEIRA, 2020).

Para os fins da presente pesquisa, com o intuito de demonstrar a influência de pessoas jurídicas com escopo religioso nas atividades de interesse público e baseando-se no art. 44, inciso IV, do Código Civil, no art. 3º do Decreto nº 7.107/2010 e no art. 2º, inciso I, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, adotou-se “organização religiosa” como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à reunião em torno da manifestação da fé e “[...] que pode exercer atividades que não aquelas ligadas a profissão da fé, desde que tais atividades sejam vinculadas à confissão ou possuam interesse público ou sejam de cunho social” (MAGALHÃES; OLIVEIRA, 2020).

Cumprindo observar que, até o final do século XX, os estudos sobre a religião e o seu papel na sociedade eram negligenciados pelos pesquisadores (CLARKE, 2008). A esse fato se acresce o problema da falta de dados informativos acerca das organizações religiosas (FISCHER, 2002), além das dificuldades no ajuste de sua definição conceitual e tratamento jurídico, resultando em grandes barreiras no processo de identificação e na classificação dessas organizações, bem como na compreensão da dimensão de suas atividades (SALAMON, 1998).

Não obstante, a base de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), atualizada em 2019, permite iniciar um estudo sobre as organizações religiosas no Brasil formalmente constituídas. De acordo com o Mapa das Organizações da Sociedade Civil (IPEA, 2019), elaborado com base no banco de dados geral do cadastro de CNPJs disponibilizados pela Receita Federal do Brasil, 121.465 organizações possuem natureza jurídica de organização religiosa. Ademais, 108.744 associações privadas e fundações privadas possuem a religião como área de atuação, o que resulta em 230.209 pessoas jurídicas com viés religioso.

Os dados da plataforma do Mapa das Organizações da Sociedade Civil permitem extrair que essas pessoas jurídicas declararam que se dedicam a atividades ou projetos de interesse público e/ou cunho social, informando os seguintes objetivos de desenvolvimento: acabar com a pobreza, em todas as suas formas e em todos os lugares; acabar com a fome, alcançando a segurança alimentar e a melhoria da nutrição; assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; assegurar educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos; alcançar a igualdade de gênero; promover o crescimento econômico e sustentável, emprego pleno e trabalho decente para todos (IPEA, 2019).

O estudo *Afinal, o que os dados mostram sobre a atuação das ONGS? Análise de transferências federais e projetos executados pelas organizações da sociedade civil do Brasil*, publicado pelo IPEA, também contribui para a compreensão das atividades desenvolvidas pelas organizações religiosas:

A atuação das OSCs de religião se assemelha à das entidades da área de saúde em relação à função do gasto. Contudo, fica evidenciada a forte concentração de recursos vinculados à saúde indígena, indicando a presença considerável de organizações de caráter religioso no atendimento de populações e territórios indígenas. As atividades mais frequentes nos projetos dialogam com esse perfil e são voltadas para a aquisição de equipamentos e a construção, adequação e manutenção de equipamentos públicos, ligadas principalmente à área da saúde (ANDRADE; MELLO; PEREIRA, 2019, p. 74 – sem grifos no original).

Embora os dados sejam limitados, uma vez que se baseiam na transferência de recursos públicos federais realizados pela administração pública às organizações religiosas formalmente constituídas, é possível observar que as organizações da sociedade civil que possuem religião como finalidade desenvolvem, predominantemente, funções vinculadas à promoção de educação, direitos da cidadania, cultura e, principalmente, à promoção de saúde (ANDRADE; MELLO; PEREIRA, 2019).

A fim de melhor exemplificar as contribuições das organizações religiosas no atendimento aos interesses públicos e sociais (sem, contudo, o objetivo de esgotar o tema), destaca-se o papel de algumas organizações católicas, evangélicas e espíritas.¹ A Cáritas, organização não governamental da igreja católica de grande notoriedade, possui associações espalhadas em todo o país, as quais atuam, por meio da caridade, de doações e de parcerias públicas e privadas, na defesa de direitos humanos e do desenvolvimento solidário de atividades na perspectiva de políticas públicas, buscando aumentar a qualidade de vida dos grupos de baixa renda e demais grupos marginalizados.

A organização possui projetos que operam diretamente: a) no fortalecimento da economia popular solidária, oferecendo cursos de capacitação em educação financeira e empreendedorismo para a formação dos feirantes, bem como contribuindo para a estruturação das feiras; b) na gestão de resíduos sólidos, buscando retirar catadores de materiais recicláveis da situação de pobreza e exclusão social, de forma a organizar processos de trabalho e adquirir equipamentos e galpões para estocar os materiais coletados; c) no atendimento às comunidades afetadas por desastres ambientais ou que estão em situação de vulnerabilidade; d) em ações de segurança alimentar e nutricional; e) em projetos que garantem acesso à água, à higiene e ao saneamento básico para populações quilombolas e para migrantes e/ou refugiados venezuelanos que estão em situação de rua; f) na prevenção e no combate à discriminação racial nas relações de trabalho, objetivando reduzir as desigualdades raciais no campo econômico e social por meio da promoção de cursos de capacitação, além de realizar um mapeamento e mobilização de empresas para a contratação dos jovens capacitados; g) na capacitação de migrantes e refugiados em língua portuguesa, leis trabalhistas, economia solidária, empreendedorismo e informática básica, além do fornecimento de apoio psicossocial a esses grupos (CÁRITAS, 2021).

A igreja católica não deixou de ser contemplada por Salamon (1998) em sua obra, destacando-a como agente envolvido nas pressões que desencadearam a revolução associativa no século passado e que possui grande importância no auxílio aos mais pobres:

Há, também, várias pressões externas: de igrejas, organizações voluntárias sediadas em países de desenvolvimento e agências oficiais de

¹ No último Censo, realizado em 2010, foram classificadas 22 religiões distintas. Contudo, diante da limitação de dados acerca dos projetos desenvolvidos por organizações religiosas, optou-se por exemplificar somente organizações católicas, evangélicas e espíritas.

apoio ao desenvolvimento. Na América Latina, em particular, a Igreja Católica tem exercido papel significativo. A partir dos anos 50, várias dioceses criaram movimentos e entidades voltados a auxiliar as populações pobres em áreas rurais e urbanas (SALAMON, 1998).

No que diz respeito às igrejas evangélicas, uma pesquisa realizada por Flávio Cesar dos Santos Conrado no âmbito do estado do Rio de Janeiro, por ocasião de sua tese de doutorado *Religião e cultura cívica: um estudo sobre as modalidades, oposições e complementaridades presentes nas ações sociais evangélicas no Brasil*, demonstrou que a maioria das igrejas de cunho evangélico, como a Assembleia de Deus, a Igreja do Evangelho Quadrangular e a Igreja Metodista, é engajada em projetos sociais que operam, principalmente, no acesso à saúde e à educação, como no oferecimento de “[...] cursos profissionalizantes, alfabetização de jovens e adultos, reforço escolar, campanhas de arrecadação e distribuição de víveres e roupas, acompanhamento nutricional de crianças, núcleos escolares com creches e ensinamentos pré-escolar e fundamental [...]” (CONRADO, 2006, p. 83). Ademais, constatou-se que a maior parte dos projetos sociais das igrejas evangélicas pesquisadas direciona suas atividades para crianças e jovens em situação de risco social ou em situação de rua (CONRADO, 2006).

As organizações espíritas também são bastante conhecidas por seus trabalhos de assistência social. Giumbelli (1998) constatou que 97% das instituições espíritas do Rio de Janeiro desenvolviam obras sociais, as quais atuavam, majoritariamente, em: distribuições de alimentos/refeições e roupas; serviços na área da saúde, como assistência médica, odontológica e acompanhamento de gravidez e pós-parto; promoção de educação formal, bem como a manutenção de creches e escolas infantis; orientação jurídica; cursos de orientação sobre higiene e sexualidade (GIUMBELLI, 1998). Em seu trabalho, foi apontada a obra social espírita Lar Fabiano de Cristo, a qual, atualmente, desenvolve, entre diversos projetos sociais, programas concentrados na inserção de jovens no mercado de trabalho, na arte e no esporte, bem como no apoio escolar (GIUMBELLI, 1998).

Diante desse contexto, as organizações religiosas, como agentes do terceiro setor, preenchem um espaço no qual o governo não consegue alcançar (FISCHER, 2002; SALAMON, 1998) por efeito das crises no desenvolvimento econômico do país e ao fato de que “[...] jamais existiu no Brasil um Estado, em qualquer das três esferas de governo, voltado prioritariamente para atender as demandas sociais ou promover ações de desenvolvimento, visando superar as desigualdades de distribuição de renda [...]” (FISCHER, 2002, p. 41). A essa circunstância se

acrescem as pressões exercidas pelos cidadãos e pelas organizações da sociedade civil, no intuito de implementar os direitos sociais garantidos pela Constituição da República, notadamente para os grupos economicamente hipossuficientes e marginalizados pela sociedade. Dessa maneira, as pessoas passaram a se organizar em torno da profissão da fé com o objetivo de “[...] tomar em suas próprias mãos a melhora de suas condições ou a busca de direitos básicos” (SALAMON, 1998).

As organizações religiosas, por meio dos seus ideais de caridade e assistência social aos necessitados (PEREIRA, 2011), que são características inerentes a essas organizações, bem como por meio da sua capilaridade nas comunidades mais pobres, são capazes de mobilizar diversos voluntários e realizar ações sociais que promovem, principalmente, acesso à saúde, à educação e defesa de outros direitos sociais, efetivando “[...] objetivos da sociedade não-atendidos ou deixados sob a responsabilidade do Estado” (SALAMON, 1998, p. 5). Sendo assim, essas organizações atuam cumprindo propósitos públicos e interesses sociais de forma paralela ao Estado (SALAMON, 1998), no intuito de promover uma transformação social e de suprir carências das populações em situação de exclusão.

4 Conclusão

Uma pessoa jurídica de direito privado do tipo organizações religiosas é muito mais do que uma igreja. Através dos dados apresentados e dos conceitos elucidados, é patente que as organizações religiosas, contemporaneamente, são verdadeiras promotoras da revolução associativa. Circulando entre o direito do terceiro setor e o direito privado, essas organizações parecem estar esquecidas pelo direito, que nega a conceder a elas um conceito, um regime jurídico próprio.

Independentemente da ausência de conceituação e regulamentação própria, as organizações religiosas são verdadeiras pessoas jurídicas dotadas de uma realidade ontológica e institucional. Por mais que a legislação brasileira não defina e regule, elas existem, e os números apresentados comprovam a sua atuação importância para a sociedade brasileira. Este estudo permite concluir que refletir sobre uma organização de vertente religiosa é refletir sobre uma entidade que possui um forte e expressivo papel social. Os dados do IPEA, apresentados acima, deixam claro como, quantitativamente, esse tipo de organização se faz presente na realidade brasileira.

Não há como negar que as organizações religiosas são verdadeiras promotoras da revolução associativa, e esse motivo, por si só, merece a atenção do Estado no que tange à apresentação de um marco jurídico regulatório eficiente

e condizente com o papel e a natureza jurídica do ente para evitar as confusões de denominações (organizações religiosas, igrejas, templos de qualquer culto, entidades eclesíásticas, associações religiosas etc.), o que dificulta sua atuação e oferece embaraços à sua constituição. A função social exercida pelas pessoas jurídicas de direito privado de vertente religiosa é facilmente constatada pelos dados que demonstram sua atuação. Sendo assim, qual é o papel das organizações religiosas para o direito brasileiro? Por que o direito brasileiro não apresenta um marco jurídico regulatório condizente com a atuação dessas pessoas jurídicas de direito privado?

Referências

- ALVES, Mário Aquino. Terceiro setor: as origens do conceito. *In: Encontro da associação nacional de pós-graduação e pesquisa em administração, ENANPAD, 26., 2002, Salvador. Anais...* Salvador, 2002. 1 CD-ROM.
- ANDRADE, Pedro Gomes; MELLO, Janine; PEREIRA, Ana Camila Ribeiro. *Afinal, o que os dados mostram sobre a atuação das ONGs? Análise de transferências federais e projetos executados pelas organizações sociedade civil no Brasil*. Rio de Janeiro, RJ: IPEA, 2019 (Texto para discussão, n. 2483).
- BERGER, Peter Ludwig. A dessecularização do mundo: uma visão global. Tradução por Henry Decoster. *Religião e Sociedade*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 1, p. 9-24, 2000.
- CLARKE, Gerard. Faith-Based Organizations and International Development: An Overview. *In: CLARKE, Gerard; JENNINGS, Michael (ed.). Development, Civil Society and Faith-Based Organizations: bridging the Sacred and the Secular*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2008. cap. 2, p. 17-45. *E-book*.
- CONRADO, Flávio César dos Santos. *Religião e Cultura Cívica: um estudo sobre modalidades, oposições e complementaridades presentes nas ações sociais evangélicas no Brasil*. 2006. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.
- FISCHER, Rosa Maria. *O desafio da colaboração: práticas de responsabilidade social entre empresas e terceiro setor*. São Paulo: Editora Gente, 2002.
- GIUMBELLI, Emerson. Caridade, Assistência Social, Política e Cidadania: Práticas e Reflexões no Espiritismo. *In: LANDIM, Leilah (Org.) et al. Ações em Sociedade: militância, caridade, assistência etc.* Rio de Janeiro: NAU, 1998, p. 123-171.
- MAGALHÃES, Rodrigo Almeida; OLIVEIRA, Léonidas Meireles Mansur Muniz de. A interseção entre Direito e Religião: as organizações religiosas, a transformação social e o seu marco jurídico. *Virtuajus*, Belo Horizonte, v. 5, n. 8, p. 132-145, 2020.
- PEREIRA, Rodrigo Mendes. *Terceiro Setor e Religião: Caridade, Ética e Direito na Construção da Cidadania*. Curitiba: Juruá Editora, 2011.
- SALAMON, Lester. A emergência do terceiro setor: uma revolução associativa. Tradução por Alexandre Lucas Cukier e Andrés Pablo Falconecer. *Revista de Administração*, São Paulo, v.33, n. 1, p. 5-11, mar. 1998.
- SMIT, David Horton. Four sectors or five? Retaining the member-benefit sector. *Nonprofit and voluntary sector quarterly*, v. 20, n. 2, Summer 1991, p. 137-150.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

SOUZA, Ana Carolina dos Santos; ALVARENGA, Carolina Cotta Barbosa de Sá; OLIVEIRA, Leônidas Meireles Mansur Muniz de. A revolução associativa e as organizações religiosas no direito brasileiro. *Revista de Direito do Terceiro Setor – RDTS*, Belo Horizonte, ano 15, n. 30, p. 11-23, jul./dez. 2021.
